

## Luiz Marcelo Bastos Moreira de Souza

---

**De:** Comissão Permanente de Licitação-RR  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de abril de 2015 17:10  
**Para:** 'Fragcenter'  
**Assunto:** RES: REFERENTE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015 - ITEM 02 - FRAGMENTADORAS DE PAPEL.

**Prioridade:** Alta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015  
PROCESSO Nº 0000062-04.2014.4.01.8013

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material permanente diverso.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 09/2015, no que diz respeito ao **item 02 (Fragmentadoras)** do presente certame.

Pedido recebido de forma tempestiva pela Comissão Permanente de Licitação, através de mensagem eletrônica enviada às 16:28 hs do dia 01/04/2015, **porém, somente recebida por esta Seção Judiciária no dia 06/04/2015, em virtude do feriado de Semana Santa, que compreendeu o período de 01/04/2015 a 04/04/2015.**

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, que visa o Registro de Preços de Material Permanente (Fotocopiadoras e Fragmentadoras) para a Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima, promovido pela empresa FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que manifesta sua intenção conforme a seguir:

#### DO PEDIDO DA EMPRESA

“... recomendamos a inclusão na especificação do item FRAGMENTADORA, conforme fundamentos acima expostos, nos seguintes moldes:

- a) Todas as engrenagens metálicas.
- b) Potência do motor mínima de 1.200 watts.
- c) Nível de segurança P3, de acordo com a Norma DIN 66399”.

#### DA DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

No que diz respeito ao presente Pedido de Impugnação, proposto pela empresa FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, elencamos, a seguir, as devidas considerações:

- 1) **Exigência de todas as engrenagens serem metálicas =>** Inicialmente, devemos ressaltar que a Administração deve primar pela consonância entre os Princípios Constitucionais Administrativos e, neste sentido, foram tomadas as devidas precauções na especificação dos equipamentos em questão (Fragmentadoras). O trabalho de descrição de um equipamento não é algo simples como se possa, à primeira vista, parecer. O que deve haver, por parte da Administração, é uma busca incessante por produtos de longa durabilidade, que se mostrem eficazes aos seus usuários e com baixo índice de manutenção. Neste sentido, ressaltamos que a descrição do **item 02 do Pregão Eletrônico nº 09/2015 (Fragmentadoras)** deve ser compreendida **não apenas** pela leitura e interpretação isolada do item 8 do Anexo I do Edital do presente certame (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), **mas também** pela adição do item 9 (GARANTIA) e do item 10 (VÍCIOS OCULTOS), também constantes do ANEXO I do referido Edital Licitatório.

Cabe-nos frisar que o simples fato de ser uma engrenagem plástica, metálica ou mesmo mista não nos dá a certeza de qualidade do equipamento, uma vez que existe uma infinidade de outros fatores que podem influenciar na qualidade/desempenho do equipamento, tais como a geometria da peça, o seu modo de fixação, a forma de transmissão de força, etc.

Na verdade, o material denominado “plástico” por algumas empresas nada mais é do que um **polímero** e, neste gênero de material há uma infinidade de espécies com os mais variados índices de resistências mecânicas e físicas. Existem, inclusive, tipos de **polímeros** que possuem determinadas características mecânicas superiores a diversos tipos de aço, podendo ser mencionado, como exemplo, um material denominado de “kevlar”.

**Diante do exposto, não vemos a necessidade de retificação da descrição dos equipamentos em questão (Fragmentadoras), até porque a fixação de um longo prazo de garantia dos equipamentos (garantia mínima de 02 anos), aliado ao prazo de 180 dias para fins de eventual substituição dos mesmos por vício oculto, contribui de forma significativa para afastar eventuais empresas interessadas em oferecer equipamentos de qualidade duvidosa.**

- 2) **Potência mínima do motor do equipamento (1.200 watts) =>** Em princípio, a solicitação de especificação de potência mínima do motor dos equipamentos em questão (Fragmentadoras) ajuda a obter, em tese, um equipamento de maior capacidade de funcionamento. Todavia, apenas tal especificação não é suficiente para assegurar que o equipamento terá melhor eficiência que outros equipamentos detentores de motores de potências menores, uma vez que uma eventual menor potência do motor pode ser compensada por outros fatores, como, por exemplo, por uma melhor integração das engrenagens (transmissão de forças), rolamentos, etc. O equipamento é um sistema de peças e de componentes e não apenas um conjunto de peças atuando de forma isolada.

Sendo assim, a empresa novamente se equivoca ao tentar restringir a descrição do equipamento em questão a apenas interpretar o item 8 do Anexo I do Edital Licitatório (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), pois a Administração, ao exigir um prazo longo de garantia (item 9 – GARANTIA), aliado a uma eventual substituição do equipamento em caso de apresentação de defeito embrionário (item 10 – VÍCIOS OCULTOS), compele à empresa interessadas em participar do certame licitatório o oferecimento de equipamentos de qualidade.

**Ademais, as fragmentadoras, conforme descrições contidas no item 8 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), devem ser capazes de fragmentar cartões de crédito, CD’s, DVD’s e papéis com cliques e grampos, independentemente da composição de suas engrenagens e das potências de seus motores.**

- 3) **Nível de segurança P3, de acordo com a Norma DIN 66399 =>** No que se refere a esta solicitação, informo à empresa solicitante que a ausência da especificação da **Norma DIN 66399** no Anexo I do Edital de Licitação será suprida com a publicação do teor desta decisão no *site* da Seção Judiciária de Roraima, para fins de dar a publicidade devida aos interessados, em que pese as empresas do ramo já terem conhecimento de tal norma.

Face a tudo o que foi exposto, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação apresentado.

 JUSTIÇA FEDERAL SJRR	<b>Luiz Marcelo B. M. de Souza</b> Pregoeiro
	<b>Seção Judiciária de Roraima</b> Telefone: (95) 2121-4215
	<a href="mailto:luiz.msouza@trf1.jus.br">luiz.msouza@trf1.jus.br</a> <a href="mailto:sevit.rr@trf1.jus.br">sevit.rr@trf1.jus.br</a>

**De:** Fragcenter [mailto:fragcenter@fragcenter.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 1 de abril de 2015 16:28  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação-RR  
**Assunto:** REFERENTE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015  
- ITEM 02 - FRAGMENTADORAS DE PAPEL.

**À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

Segue em anexo, as razões de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 09/2015 item 02, FRAGMENTADORA.

Aguardamos um breve retorno, nos moldes do termos do art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05.

Sem mais, elevamos nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Jaqueline Nunes  
Representante Legal  
F: (11) 2296-7000  
[fragcenter@fragcenter.com.br](mailto:fragcenter@fragcenter.com.br)  
[www.fragcenter.com.br](http://www.fragcenter.com.br)

